

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 6857/2020
DATA: 03/06/2020
ASS: Vanusa F. Luz

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - ES

Os vereadores que estes subscrevem vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regime Interno desta casa apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 2020.

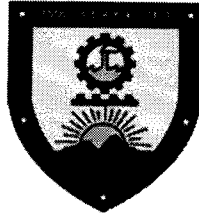
"Dispõe sobre à adoção de medidas excepcionais de proteção social, a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)".

Art. 1º - Cria o **auxílio emergencial de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos trabalhadores do Município da Serra**, como medida excepcional de proteção social, a ser adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)".

Art. 2º - Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - Não tenha emprego formal ativo;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - ES

III - Não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos o Bolsa Família;

IV - Cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

V - Que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - Que exerça atividade na condição de:

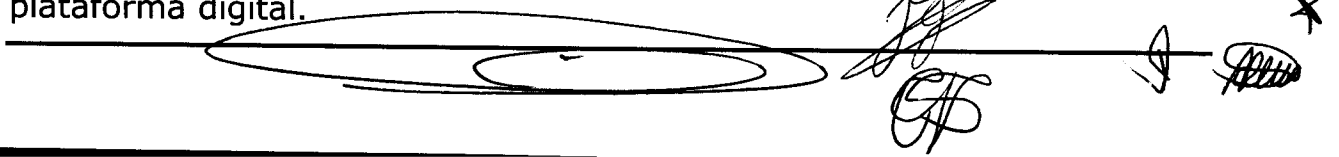
a) microempreendedor individual (MEI);

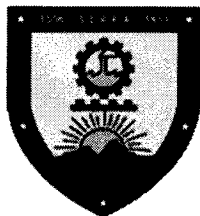
b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

§ 1º O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 1 (um) membro da mesma família.

§ 2º As condições de renda familiar mensal per capita e total de que trata o caput serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - ES

§ 3º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

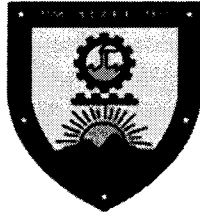
§ 5º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 6º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§ 7º A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 8º O Município da Serra utilizará e disponibilizará as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão do auxílio emergencial, constantes das bases de dados de que sejam detentores.

Art. 3º - O período de 3 (três) meses de que trata o caput do art. 2º, poderá ser prorrogado durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e pelo Decreto Legislativo Estadual nº 02/2020, de 30 de abril de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - ES

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio de ato específico, editado imediatamente após a publicação desta Lei, definirá critérios para implementação do auxílio emergencial, regulamentando a matéria, respeitada as disposições do Artigo 2.º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, "Flodoaldo Borges Miguel", 03 de junho de 2020.

**ADILSON DE NOVO PORTO CANOA -
PSL**

**BASÍLIO ANTONIO NEVES SANTOS
- PROS**

**ADRIANO VASCONCELOS REGO -
PTC**

**CARLOS AUGUSTO LORENZONI -
PP**

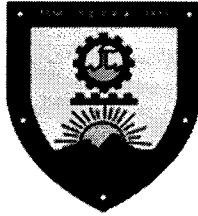
**AÉCIO DARLI DE JESUS LEITE -
PT**

**CLEUSA PAIXÃO DA SILVA -
PMN**

**AILTON RODRIGUES DE SIQUEIRA -
PSC**

**ERICSON DUARTE -
REDE**

**FABIO DE SOUZA ROSA -
PSD**



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - ES

**FABIO DUARTE DE ALMEIDA -
PDT**

**FÁBIO LATINO -
PSB**

**GILMAR DADALTO -
PSDB**



**JOSÉ GERALDO CARREIRO -
PSB**

**JOSÉ GERALDO DA VITÓRIA -
PDT**

**LUIZ CARLOS MOREIRA -
PMDB**

**MIGUEL MATES SANTOS -
PTC**

**QUÉLCIA MARA FRAGA GONÇALVES
- PSC**



**ROBERTO FERREIRA DA SILVA -
PHS**

**ROBSON MIRANDA -
PV**



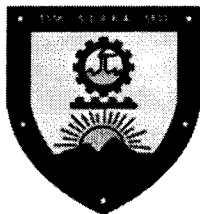
**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
REDE**



**STEFANO SBARDELOTTI DE
ANDRADE - PHS**

**WANILDO PASCOAL SARNAGLIA -
Avante**

**WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE -
DEM**



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - ES

JUSTIFICATIVA

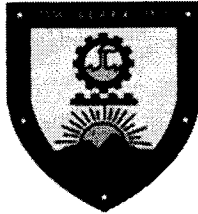
O Brasil, o Estado do Espírito Santo e consequentemente o Município da Serra vivem grave emergência sanitária, tornada oficial com a edição do Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e pelo Decreto Legislativo Estadual nº 01, de 27 de março de 2020, e ainda pelo Decreto Legislativo Estadual n.º 02/2020, de 30 de abril de 2020.

Assim, situações excepcionais que envolvem os trabalhadores do Município da Serra, também devem ser tratadas de modo igualmente excepcional, pois são situações que envolvem a questão da própria subsistência, e por via de consequência a sobrevivência humana.

É exatamente o que propõe o presente Projeto de Lei, em relação à destinação de recursos para mitigar a situação de trabalhadores que precisam interromper suas atividades laborais por terem sido infectados ou devido às medidas de contenção e isolamento social, oficialmente adotadas.

Com a publicação da EC 106/2020, ao legislativo Estadual, bem como ao Municipal, foi possibilitado o protocolo de projetos de lei, que impliquem a criação de gastos ao executivo, sem a devida previsão orçamentária, tendo em vista o regime extraordinário instalado no país, no Estado e no Município.

Sendo assim, durante a vigência do estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional, e ainda, o estado de Calamidade Pública reconhecida pela Assembleia do Estado do



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - ES

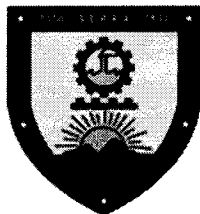
Espírito Santo, ao nosso Município será permitida a adoção do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes.

Esse regime extraordinário somente deverá ser adotado naquilo em que, em virtude da urgência, não for possível ser cumprido com o regime regular.

Sendo assim, durante o regime extraordinário, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo que tenham o propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas **ficam dispensados da observância dessas limitações legais**, desde que isso não implique em despesas permanentes, razão pela qual aos Vereadores será permitida a elaboração e propositura de legislações que busquem amenizar o sofrimento das pessoas durante a pandemia.

É o que prevê, o caput do art. 3º da EC 106/2020:

Art. 3º Desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - ES

incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Algumas dúvidas surgiram quanto a abrangência da EC 106/2020, pois em seu parágrafo 2º, indica expressamente que se destina ao "Poder Executivo federal, no âmbito de suas competências".

Todavia, ao analisar a questão, o relator da ADI 6.357, ministro Alexandre de Moraes, apontou que esse alcance é a única divergência entre a liminar concedida na aludida ação direta de inconstitucionalidade e a emenda constitucional 106/2020. E, assim, interpretou que a EC 106/2020 também deve abranger estados e municípios.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões, "Flodoaldo Borges Miguel", 27 de maio de 2020.


ADILSON DE NOVO PORTO CANOA -
PSL

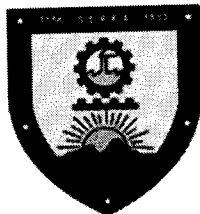

AILTON RODRIGUES DE SIQUEIRA -
PSC

ADRIANO VASCONCELOS REGO -
PTC

BASÍLIO ANTONIO NEVES SANTOS
- PROS


AÉCIO DARLI DE JESUS LEITE -
PT

CARLOS AUGUSTO LORENZONI -
PP



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - ES


CLEUSA PAIXÃO DA SILVA -
PMN

LUIZ CARLOS MOREIRA -
PMDB


ERICSON DUARTE -
REDE

MIGUEL MATES SANTOS -
PTC

FABIO DE SOUZA ROSA -
PSD

QUÉLCIA MARA FRAGA GONÇALVES
- PSC

FABIO DUARTE DE ALMEILDA -
PDT


ROBERTO FERREIRA DA SILVA -
PHS

FÁBIO LATINO -
PSB

ROBSON MIRANDA -
PV

GILMAR DADALTO -
PSDB


RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA -
REDE


JOSÉ GERALDO CARREIRO -
PSB

STEFANO BARDELOTTI DE
ANDRADE - PHS

JOSÉ GERALDO DA VITÓRIA -
PDT


WANILDO PASCOAL SARNAGLIA -
Avante

WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE -
DEM
